GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023641.989.24-9 (ref. TC-014147.989.21-4, TC-017086.989.19-1, TC-020154.989.18-0, TC-000047.989.21-5, TC-007350.989.20-8 e TC-008093.989.21-8)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras do "Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa", no valor de R$17.702.032,53.
Responsável(is): João Abukater Neto (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento de 04/03/20, 27/11/20, 19/10/21 e 15/07/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

TC-024089.989.24-8 (ref. TC-014147.989.21-4, TC-017086.989.19-1, TC-020154.989.18-0, TC-000047.989.21-5, TC-007350.989.20-8 e TC-008093.989.21-8)
Recorrente(s): Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Scopus Construtora & Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras do "Projeto de urbanização integrada e remanejamento de moradias em área de proteção ambiental da região do Grande Alvarenga – Divinéia/Pantanal – 2ª etapa", no valor de R$17.702.032,53.
Responsável(is): João Abukater Neto (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de

apostilamento de 04/03/20, 27/11/20, 19/10/21 e 15/07/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Paula Ferreira Mendonça Cruz Antoniol (OAB/SP nº 347.371) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ADITIVOS. APOSTILAMENTOS. URBANIZAÇÃO INTEGRADA E REMANEJAMENTO DE MORADIAS. PROJETO DESATUALIZADO. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXCESSIVA. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS SEM JUSTIFICATIVA ADEQUADA. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Scopus Construtora & Incorporadora e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, ratificado integralmente o v. acórdão que declarou a irregularidade da matéria em reexame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator